

2 — Cabe aos funcionários de serviço avaliar as condições dos equipamentos e do calçado dos praticantes, impedindo a sua utilização nos referidos espaços caso não cumpram as alíneas enunciadas no n.º 1 do presente artigo.

3 — Caso os utentes não possuam o calçado descrito no n.º 1 do presente artigo., só podem circular nos espaços de prática desportiva com coberturas protectoras.

CAPÍTULO VII

Dos funcionários e conduta nas instalações

Artigo 30.º

(Funcionários em serviço)

1 — Os funcionários em serviço no PMLC intervêm sempre que ocorram anomalias ou infracções ao presente Regulamento.

2 — Os utentes devem respeitar os funcionários do PMLC em questões de organização, higiene, segurança e disciplina.

3 — Nos casos de continuada e persistente situação de infracção, os funcionários devem dar ordem de expulsão aos utentes, excepto quando se tratem de crianças, e comunicar o facto por escrito aos respectivos serviços da Autarquia.

Artigo 31.º

(Interdição)

1 — A interdição consiste na proibição temporária do acesso de utentes e ou entidades, podendo ser aplicada individualmente ou colectivamente, desde que lhes seja imputadas as faltas descritas no número seguinte.

2 — A interdição será aplicada aos responsáveis pelos seguintes actos:

- a) Agressão ou tentativa de agressão, entre espectadores e ou representantes das entidades presentes;
- b) Danos materiais;
- c) Desrespeito contínuo pelas normas do Regulamento;
- d) Desrespeito contínuo pelas indicações transmitidas pelos funcionários em serviço.

3 — A interdição será decidida pela Câmara Municipal do Barreiro com base na comunicação referida no n.º 3 do artigo anterior, ouvidos os indivíduos em causa.

4 — À Câmara Municipal do Barreiro compete graduar a pena de interdição consoante a gravidade dos actos cometidos, assim como proceder à sua aplicação.

CAPÍTULO VIII

Transmissão, publicidade, policiamento e respectivas autorizações

Artigo 32.º

(Transmissão e publicidade)

1 — A autorização para a exploração de publicidade no PMLC é da competência da Câmara Municipal do Barreiro.

2 — A utilização das instalações com transmissão televisiva ou radiofónica carece de autorização específica, que deverá acautelar as condições de concessão de exploração de publicidade que esteja em vigor, bem como os interesses próprios do Município.

Artigo 33.º

(Policiamento e autorizações)

As entidades utilizadoras são responsáveis pelo policiamento das instalações durante a realização de eventos que assim o determinem, tal como pela obtenção das licenças ou autorizações necessárias.

CAPÍTULO IX

Áreas concessionadas

Artigo 34.º

(Concessão de bares)

O funcionamento dos bares no PMLC fica sujeito às seguintes disposições:

a) Respeitar as presentes normas de funcionamento das instalações desportivas onde estão inseridos e demais legislação em vigor, mormente

código dos contratos públicos, obedecendo às condições constantes do respectivo anúncio.

b) Respeitar na íntegra o contrato de concessão de exploração a celebrar.

CAPÍTULO X

Disposições finais

Artigo 35.º

(Competência da Câmara Municipal)

Compete à Câmara Municipal do Barreiro zelar pela observância deste Regulamento e pela manutenção, conservação e segurança das instalações.

Artigo 36.º

(Seguro)

1 — O PMLC dispõe de um contrato de seguro que cobre os riscos de acidentes pessoais e responsabilidade civil, estando englobado o pagamento das despesas constantes na apólice em vigor.

2 — A apólice de seguro estará afixada no PMLC para consulta dos interessados.

Artigo 37.º

(Casos omissos)

Quaisquer dúvidas ou omissões relativos ao presente regulamento serão resolvidos por decisão da Câmara Municipal do Barreiro, após estudo e parecer dos serviços competentes.

Artigo 38.º

(Entrada em vigor)

O presente regulamento entra em vigor 15 (quinze) dias após a sua publicação, através de edital afixado nos locais apropriados, depois de aprovado pela Câmara Municipal e Assembleia Municipal.

203231287

Aviso n.º 9521/2010

Projecto de Regulamento do Espaço Criança “O Mercadinho”

Para os devidos efeitos, torna-se público que o Projecto de Regulamento do Espaço Criança “O Mercadinho”, aprovado por deliberação da Câmara Municipal do Barreiro datada de 5 de Maio de 2010, que a seguir se publica integralmente, é submetido a apreciação pública, nos termos do disposto pelo Artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo. Assim todos os interessados poderão dirigir a esta Câmara Municipal, por escrito as suas sugestões, no prazo de 30 dias úteis contados da data da presente publicação.

Barreiro, 6 de Maio de 2010. — A Vice-Presidente da Câmara Municipal, *Sofia Amaro Martins*.

Projecto de Regulamento do Espaço Criança “O Mercadinho”

CAPÍTULO I

Disposição Geral

Artigo 1.º

(Objecto)

O presente Regulamento integra as disposições por que se regerá o funcionamento do Espaço Criança “O Mercadinho”, fixando o âmbito das actividades inerentes ao serviço prestado, os direitos e deveres dos utentes e as obrigações dos funcionários municipais que nele exercem funções.

CAPÍTULO II

Do Espaço Criança “O Mercadinho”

Artigo 2.º

(Conceito)

1 — O Espaço Criança “O Mercadinho”, é um serviço da responsabilidade da Câmara Municipal do Barreiro, e destina-se à ocupação das crianças através de actividades no âmbito da animação sócio-educativa.

2 — O Espaço Criança “O Mercadinho” é um equipamento municipal, destinado às crianças com idades compreendidas entre os 4 (quatro) anos de idade e os 10 (dez) anos completados até 31 de Dezembro.

Artigo 3.º

(Condições de Admissão)

1 — As inscrições e reinscrições para a utilização do Espaço Criança “O Mercadinho” serão efectuadas mediante a entrega, pelos encarregados de educação, dos seguintes documentos:

- a) Cédula pessoal da criança ou qualquer documento que a identifique.
- b) Documento identificativo dos encarregados de educação.
- c) Comprovativo de morada

2 — A aceitação da criança está sujeita à obrigatoriedade de conhecimento prévio e aceitação das normas de funcionamento fixadas neste Regulamento, pelos pais ou encarregados de educação.

Artigo 4.º

(Tempo de Permanência)

1 — Apenas será admitida a permanência da criança no Espaço Criança “O Mercadinho” por um período de 60 (sessenta) minutos, sendo concedida uma tolerância de 15 (quinze) minutos.

2 — Terminado o período de tolerância referido no número anterior sem que os pais ou encarregados de educação tenham recolhido a criança, ficará interdita a reinscrição da mesma por um período de três meses.

Artigo 5.º

(Saúde e Segurança)

1 — Os encarregados de educação têm o dever de informar sobre antecedentes patológicos e eventuais alergias a medicamentos e alimentos, assim como, informar sobre precauções especiais a serem tomadas na prática de exercícios físicos e de outras restrições específicas.

2 — No caso de acidente ou doença súbita as crianças serão socorridas com os meios usuais ao alcance dos funcionários presentes. Os encarregados de educação serão avisados logo que possível, devendo posteriormente dirigir-se ao Espaço Criança “O Mercadinho” ou outro local conveniente.

3 — A recolha da criança deve ser efectuada pelo educando que a entregou. Caso contrário, o mesmo terá de passar uma autorização com os seus dados (nome, contacto, morada) e assinatura conforme o BI/ Cartão de Cidadão, e os dados da pessoa autorizada a recolher a criança.

Artigo 6.º

(Deveres dos funcionários municipais)

Os funcionários municipais que exerçam funções no Espaço Criança “O Mercadinho” deverão cumprir escrupulosamente o presente Regulamento e tratar com respeito os utentes e as crianças que lhes forem entregues pelos mesmos, prestando todas as informações que estes lhes solicitarem no âmbito do funcionamento daquele Espaço.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Artigo 7.º

(Críticas e Reclamações)

1 — O utente poderá apresentar sugestões e críticas à actividade do Espaço Criança “O Mercadinho” na perspectiva da melhoria da prestação dos serviços, em impresso próprio.

2 — Este serviço dispõe de Livro de Reclamações.

Artigo 8.º

(Casos Omissos)

Quaisquer dúvidas que surjam na interpretação deste Regulamento, ou perante casos omissos, serão resolvidos por decisão da Câmara Municipal do Barreiro, após estudo e parecer dos serviços competentes.

Artigo 9.º

(Entrada em vigor)

O presente regulamento entra em vigor 15 (quinze) dias após a sua publicação, através de edital afixado nos locais apropriados, depois de aprovado pela Câmara Municipal e Assembleia Municipal.

203232331

Aviso n.º 9522/2010

Projecto de Regulamento de Cedência e Utilização do Auditório da Biblioteca Municipal do Barreiro

Para os devidos efeitos, torna-se público que o Projecto de Regulamento de Cedência e Utilização do Auditório da Biblioteca Municipal do Barreiro, aprovado por deliberação da Câmara Municipal do Barreiro datada de 5 de Maio de 2010, que a seguir se publica integralmente, é submetido a apreciação pública, nos termos do disposto pelo Artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo. Assim todos os interessados poderão dirigir a esta Câmara Municipal, por escrito as suas sugestões, no prazo de 30 dias úteis contados da data da presente publicação.

Barreiro, 6 de Maio de 2010. — A Vice-Presidente da Câmara Municipal, *Sofia Amaro Martins*.

Regulamento de Cedência e Utilização do Auditório da Biblioteca Municipal do Barreiro

CAPÍTULO I

Disposição Geral

Artigo 1.º

(Objecto)

1 — O Auditório da Biblioteca Municipal do Barreiro destina-se essencialmente ao desenvolvimento de actividades directa e funcionalmente ligadas à própria Biblioteca ou outras promovidas ou apoiadas pela Câmara Municipal. Como ocupação complementar, o Auditório poderá ser cedido a terceiros, mediante marcação prévia e segundo o presente regulamento.

2 — O Auditório destina-se à realização de espectáculos, congressos, conferências, seminários e demais eventos socioculturais, artísticos, técnico-científicos ou outros, desde que se adequem às instalações e não sejam incompatíveis com a utilização de um bem público.

3 — A cedência do Auditório está condicionada pelos objectivos determinados pela Câmara Municipal na observância e aplicação das regras exigidas à boa conservação dos equipamentos e espaços, à imagem pública do serviço autárquico e do respeito pelas normas públicas de civismo.

4 — De acordo com o supracitado, o presente Regulamento integra as disposições por que se regerá a utilização do Auditório da Biblioteca Municipal do Barreiro, fixando a forma como se procede aos pedidos de marcação e utilização das instalações, bem como direitos e deveres dos utilizadores e obrigações dos funcionários municipais que nele exerçam funções.

CAPÍTULO II

Cedência e Utilização

Artigo 2.º

(Marcações)

1 — Os pedidos de marcação do Auditório deverão ser solicitados por ofício, carta, fax ou e-mail, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal do Barreiro, com uma antecedência de quinze dias úteis relativamente à data pretendida (contactos disponíveis no sítio da www.cm-barreiro.pt).

2 — O pedido deve apresentar os seguintes dados:

- a) Identificação do requerente: nome ou denominação social;
- b) Número de Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão ou de pessoa colectiva;
- c) Número de Contribuinte Fiscal;
- d) Descrição da actividade a realizar e sua finalidade;
- e) Indicação precisa da data e período de utilização.
- f) Necessidade de meios audiovisuais,
- g) Indicação da arrumação pretendida da sala do auditório (modo plateia ou modo mesa de reuniões).

3 — A resposta da Câmara Municipal do Barreiro ao pedido solicitado é efectuada por ofício, fax ou e-mail e, por razões de programa, com a antecedência mínima de cinco dias úteis, relativamente à data da realização da marcação.

4 — Em caso de se verificar pedidos simultâneos para datas coincidentes, a decisão será tomada segundo a ordem de entrada na Câmara